



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Institui diretrizes para a adoção de atendimento humanizado e para o enfrentamento de práticas discriminatórias nos serviços de saúde do Município de Osório, assegurando respeito às diversidades e aos direitos humanos.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a elaboração e implantação, pelo Poder Executivo, de Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado e Antidiscriminatório nos serviços de saúde do Município de Osório, com o objetivo de promover o respeito à dignidade humana, prevenir e enfrentar práticas discriminatórias e garantir atendimento equânime à população.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se:

I – à rede pública municipal de saúde;

II – aos hospitais públicos, filantrópicos e privados que integrem a rede municipal do Sistema Único de Saúde ou mantenham contrato ou convênio com o Município de Osório.

III – aos serviços de saúde contratualizados ou conveniados com o Município.

Art. 3º O Protocolo Municipal de Atendimento Humanizado e Antidiscriminatório será orientado pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – igualdade e equidade no acesso e no atendimento;

III – humanização do cuidado;

IV – combate ao racismo institucional e a todas as formas de discriminação;

V – respeito às diversidades étnico-raciais, culturais, religiosas, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracionais e às pessoas com deficiência;

VI – laicidade do Estado e respeito à liberdade religiosa;

VII – confidencialidade, ética e proteção de dados pessoais.

Art. 4º São diretrizes do atendimento humanizado e antidiscriminatório nos serviços de saúde:

I – tratamento respeitoso, livre de discriminação, constrangimento ou violência institucional;

II – reconhecimento e enfrentamento de práticas de racismo institucional e discriminação estrutural;

III – respeito às especificidades culturais, religiosas e identitárias dos usuários;

Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br



IV – uso do nome social de pessoas travestis e transexuais, nos termos da legislação vigente;

V – garantia de acessibilidade comunicacional, arquitetônica e atitudinal às pessoas com deficiência;

VI – atendimento adequado a pessoas idosas, considerando suas especificidades;

VII – atendimento digno a migrantes e refugiados, respeitando diferenças linguísticas e culturais;

VIII – respeito às práticas e símbolos religiosos, inclusive de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, desde que não contrariem normas sanitárias e de segurança.

Art. 5º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas suas competências:

I – estimular ações de formação permanente dos trabalhadores da saúde em direitos humanos, equidade e diversidade;

II – incentivar a elaboração de materiais educativos e informativos;

III – promover campanhas de conscientização sobre atendimento humanizado e combate às discriminações;

IV – estimular a criação de fluxos de acolhimento e escuta qualificada;

V – articular-se com conselhos, movimentos sociais e entidades representativas das populações atendidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em 24 de março de 2026.

Romildo Bolzan Jr.
Prefeito de Osório



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma das mais relevantes conquistas sociais da Constituição Federal de 1988, estruturado sobre os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade. Tais fundamentos não representam meras diretrizes programáticas, mas verdadeiros deveres impostos ao Poder Público, que deve assegurar a todas as pessoas acesso aos serviços de saúde com dignidade, respeito e igualdade de condições.

Apesar desse sólido arcabouço normativo, a realidade social evidencia que grupos historicamente vulnerabilizados ainda enfrentam obstáculos concretos no acesso pleno aos serviços de saúde, além de situações de tratamento desigual, invisibilização de demandas específicas e episódios de discriminação, muitas vezes de forma estrutural ou não intencional.

Essas situações impactam diretamente a qualidade do atendimento, a adesão aos tratamentos e, por consequência, os próprios resultados em saúde.

Diante desse cenário, impõe-se ao Município uma atuação responsável, preventiva e orientadora, voltada ao fortalecimento de uma cultura institucional de respeito aos direitos humanos e de qualificação do atendimento humanizado. A presente proposição não cria distinções indevidas, tampouco estabelece privilégios, mas concretiza o princípio da equidade, que consiste justamente em reconhecer desigualdades existentes para que o poder público atue na sua redução, garantindo que todos recebam cuidado adequado às suas condições e necessidades.

Osório é um município marcado por significativa diversidade cultural, étnica, religiosa e social. Essa pluralidade, que constitui elemento formador da identidade local, também exige políticas públicas sensíveis às diferentes realidades da população. Pessoas negras, povos de terreiro, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência, migrantes, idosos e outros grupos socialmente vulnerabilizados encontram-se, com maior frequência, expostos a barreiras de acesso, falhas de comunicação, incompreensões culturais e situações de desigualdade no atendimento, o que demanda diretrizes institucionais claras voltadas à promoção do respeito, da escuta qualificada e da não discriminação.

Sob o ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei possui caráter principiológico e orientador, em estrita observância aos limites constitucionais de atuação do Poder Legislativo Municipal. A proposta não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, estruturas ou atribuições específicas, nem impõe a realização de despesas obrigatórias, restringindo-se à fixação de diretrizes gerais que poderão subsidiar a construção de protocolos, fluxos e práticas de atendimento mais humanizadas, inclusivas e compatíveis com os princípios do SUS.

Além de fortalecer a proteção de direitos fundamentais, a aprovação da matéria contribui para a qualificação dos serviços públicos, a redução de conflitos e reclamações, o aumento da confiança da população nas instituições de saúde e a promoção de um ambiente de atendimento mais acolhedor, eficiente e respeitoso, aspectos que repercutem positivamente tanto para os usuários quanto para os próprios profissionais da área.



Trata-se, portanto, de uma medida que alia responsabilidade social, segurança jurídica e aprimoramento da gestão pública, alinhada à Constituição Federal, às diretrizes do SUS e ao compromisso de Osório com a dignidade da pessoa humana.

Osório, sala de sessões em 24 de março de 2026.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT